



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Profissional (CEP)		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro de Educação Profissional (CEP), sediado em Quixadá, com validade até 31.12.2021, desde que esse Centro permaneça credenciado junto a este Conselho de Educação.		
<b>RELATORA:</b> Raimunda Aurila Maia Freire		
<b>SPU N° 6433767/2017</b>	<b>PARECER N° 293/2018</b>	<b>APROVADO EM: 21.02.2018</b>

### I – DO PEDIDO

Victor Veras Medeiros, diretor-geral do Centro de Educação Profissional (CEP), mediante o processo nº 6433767/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Centro de Educação Profissional está sediado na Avenida Dr. Arcelino de Queiroz Lima, nº 53, bairro Centro, CEP: 53.900-241, no município de Quixadá, e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19313.814/0001-04, com Censo nº 23252731. Essa Instituição de Educação Profissional Técnica de Ensino Médio fora credenciada pelo Parecer nº 705/2014, até 31.12.2018.

### II – DO RELATÓRIO

Esse Centro anexou ao processo a seguinte documentação:

1. Plano de Curso;
2. indicação dos corpos administrativo e docente;
3. convênio de Estágio.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF).

Responde pela direção pedagógica Lafaiete Oliveira, graduado em Pedagogia e especializado em Gestão Escolar; a secretária é Maria Sanatyelly Lima de Moraes, Registro nº 19122/61637717; os supervisores de Estágio são Licio Márcio Duarte Costa e Roberta Macário Menezes Saldanha; Sônia Maria de Oliveira Barbosa Nobre é a coordenadora do curso.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 293/2018

O curso Técnico em Radiologia tem como objetivo qualificar e habilitar profissionais de radiologia para que atuem como polivalência, iniciativa e ética no município de Quixadá e demais Municípios da Região Central do Ceará.

O corpo docente desse Centro é composto de oito professores e todos apresentam autorização temporária expedida pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE).

O perfil do egresso do curso prevê o desenvolvimento das seguintes competências:

- realizar exames radiográficos convencionais e mamográficos;
- realizar o procedimento de imagens radiográficas;
- aplicar técnicas de proteção radiográfica e de biossegurança;
- posicionar o paciente;
- operar equipamentos na realização de exames nos serviços de radiografia e diagnóstico por imagem;
- realizar exames radiológicos convencionais, computadorizados e digitais;
- aplicar os princípios de proteção radiológica;
- identificar artefatos de imagem e alterações nas radiografias;
- tratar os rejeitos resultantes do procedimento de filmes radiográficos.

A instituição ofertará o curso com duas turmas, cada uma com cinquenta alunos.

A organização do currículo está estruturada em três Módulos com 1800 horas/aula. O Módulo I com 330 horas/aula; o Módulo II com 410, e o Módulo III, com 460. Para o Estágio Supervisionado são destinadas seiscentas horas.

Para a oferta de Estágio Supervisionado, esse Centro celebrou Convênio com a Secretária Municipal de Saúde de Quixadá e a Clínica de Imagem Região Central.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 293/2018

**Matriz Curricular do Curso Técnico em Radiologia**  
**Núcleo Básico da Área de Saúde – Módulo I**

Disciplinas	Carga Horária		
	Teoria	Prática	Estágio
Fundamentos da Radiologia	40	-	-
Ética e Legislação em Radiologia	40	-	-
Psicologia das Relações Humanas	40	-	-
Português Instrumental	30	-	-
Informática Aplicada	20	20	-
Semiologia e Primeiros Socorros	40	20	-
Física da Radiação	40	-	-
Técnicas de Laboratórios e Processamentos de Imagem	40	-	-
<b>Sub-total</b>	<b>290</b>	<b>40</b>	<b>-</b>
<b>Total do Módulo I</b>	<b>330</b>		

**Núcleo de Qualificação Profissional – Módulo II**

Disciplinas	Carga Horária		
	Teoria	Prática	Estágio
Biossegurança e Radioproteção	40	40	-
Equipamentos - Acessórios / Elementos da Radiologia Convencional	40	-	-
Meios de Contrastes	40	20	70
Anatomia e Fisiologia I	45	20	-
Anatomia e Fisiologia II	45	20	-
Incidências Radiológicas I	40	20	70
Incidências Radiológicas II	30	10	60
<b>Sub-total</b>	<b>280</b>	<b>130</b>	<b>200</b>
<b>Total do Módulo II</b>	<b>610</b>		



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 293/2018

**Núcleo de Qualificação Profissional – Módulo III**

Disciplinas	Carga Horária		
	Teoria	Prática	Estágio
Mamografia e Densitometria Óssea	40	40	70
Tomografia Computadorizada	45	30	70
Ressonância Magnética	40	20	70
Medicina Nuclear e Radioterapia	45	20	70
Radiologia Odontologia	40	20	40
Radiologia Veterinária	40	20	40
Radiologia Industrial	40	20	40
<b>Sub-total</b>	<b>290</b>	<b>170</b>	<b>400</b>
<b>Total do Módulo III</b>	<b>860</b>		

De acordo com o especialista/avaliador José Carlos Parente, designado pela Portaria nº 176/2017, da presidência deste Conselho, publicada no D.O.E. de 04.12.2017, o CEP tem uma estrutura excelente, instalações salubres com ambientes climatizados. Possui laboratórios de Informática e Radiologia. A biblioteca é climatizada e conta com regular acervo de livros específicos. Durante a visita, a direção da Instituição de ensino apresentou Nota Fiscal de compra de diversos livros que serão incorporadas ao acervo. Ao final do relatório, o avaliador apresentou os seguintes conceitos dos aspectos avaliados:

Aspectos Avaliados	Conceito Final
Coordenador do Curso	Bom
Plano de Curso	Bom
Corpo Docente	Bom
Instalações	Excelente
Biblioteca	Regular
Laboratório Específico	Regular
Laboratório de Informática (espaço físico e equipamento)	Excelente
Recursos Audiovisuais	Bom
Aspectos de Inclusão Social	Bom



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 293/2018

**III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Após análise do processo, constatou-se que essa Instituição atende às Resoluções CNE/CEB nºs 4/99 e 6/2012, que instituem as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional, combinadas com a Resolução nº 413/2006/CEE. Atende, ainda, às Leis nºs 9.394/1996 e 2079/2007, que regulamentam a profissão do técnico em Radiologia.

**IV – VOTO DA RELATORA**

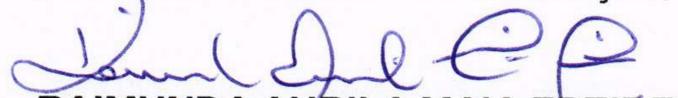
Considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP)/CEE e o Relatório favorável do especialista/avaliador, o voto é no sentido de que seja reconhecido o curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro de Educação Profissional (CEP), sediado em Quixadá, com validade até 31.12.2021, desde que essa Instituição permaneça credenciada junto a este Conselho de Educação.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “Concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

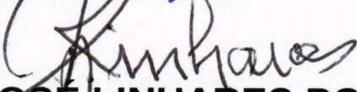
**V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2018.

  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Relatora

  
**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente da CESP

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE

Projeto de Lei nº 288/1964

### III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Antes de analisar o processo, convém-se que esta Comissão, criada pelo Decreto nº 440 de 1962, que instituiu os órgãos de controle da atividade administrativa, profissional, científica, artística e desportiva, tem a finalidade de assegurar a aplicação das normas legais e regulamentares que disciplinam a atividade profissional.

### IV - VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental do Assessor Técnico da Comissão, a proposta de lei nº 288/1964, que institui o Conselho Nacional de Educação, é de natureza constitucional e não ofende a Constituição Federal, bem como a legislação em vigor. Portanto, a Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo sugere a aprovação do projeto de lei nº 288/1964, com as alterações propostas.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo sugere a aprovação do projeto de lei nº 288/1964, com as alterações propostas, para que o Congresso Nacional promulgue a Lei nº 288/1964, que institui o Conselho Nacional de Educação.

### V - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Processo nº 10.000/1964 - Lei nº 288/1964 - Conselho Nacional de Educação. A Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo sugere a aprovação do projeto de lei nº 288/1964, com as alterações propostas, para que o Congresso Nacional promulgue a Lei nº 288/1964, que institui o Conselho Nacional de Educação.

Relatora  
RANILDA ARAÚJO MOTA FERREIRA

Presidente da Comissão  
CUSTÓDIA LUIZ SILVA DE ALMEIDA

Presidente do TCU  
FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA